

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 217/2009.

Emenda Modificativa de nº CM-045/2009.

Projeto de Lei nº EM-028/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-045/2009, de autoria do nobre Vereador Waldemar Raimundo Manoel, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-028/2009, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 90 e seguintes, da LOM, art. 171, I, 186, e seguintes, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-045/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-028/2009.

Divinópolis, 02 de junho de 2009.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Pastor Paulo César dos Santos

Secretário

Gilberto Tavares Machado

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289